



## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO DO ART. 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NESTE DIPLOMA LEGAL, NESTES TERMOS:

### 1 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2023

### 2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

### 3 - MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

**4- OBJETO:** A presente Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a contratação da empresa Cagere Casa Assistencial LTDA, inscrita no CNPJ 19.354.317/0001-54, para prestação de serviços de acolhimento e acompanhamento de pessoa para tratamento psiquiátrico, em Instituição de Alta Complexidade, ou seja, Residência Inclusiva.

### 5- JUSTIFICATIVA:

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Vara Única da Comarca de Ipumirim, através do Processo nº 5000260-04.2020.8.24.0242/SC, em sua decisão datada de 09 de novembro de 2021, determinou a internação compulsória de A. S. pelo tempo necessário ao tratamento psiquiátrico, junto a unidade de Acolhimento Institucional de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade, ou seja, Residência Inclusiva, a ser indicada pela Secretaria de Saúde de Lindóia do Sul, sendo que as despesas deveriam ser custeadas 50% pelo Município e 50% pelo Estado de Santa Catarina. Diante da determinação, o Município buscou por várias clínicas, conforme solicitado, onde conseguiu vaga apenas na Cagere Casa Assistencial LTDA, onde a paciente está internada.

A presente instituição apresenta condições físicas e estruturais adequadas para atendimento da paciente, dispondo de equipe multiprofissional para atender as demandas da paciente nas áreas de enfermagem, psicologia, pedagogia, serviço social, fisioterapia, nutrição, educação física, além de médico assistente e cuidadores.

A paciente apresenta padrão comportamental instável e encontra-se inserida em todas as



atividades de rotina da instituição. Em decorrência do seu quadro clínico, a mesma necessita de supervisão e estímulos para desenvolver suas atividades de vida diária, apresentando resistência e inflexibilidade aos cuidados ofertados pelos profissionais que a acompanham. Apresenta alterações comportamentais, onde requer maior atenção por parte da equipe, podendo mostrar-se mais agressiva, ansiosa e agitada em determinados momentos.

No momento faz uso de vários medicamentos, por possuir diagnóstico de Doença pelo Vírus da Imunodeficiência Humana – HIV não especificada, esquizofrenia, hipertensão arterial sistêmica e hipotireoidismo, necessitando manter a medicação de uso diário, em horários habituais.

Diante da Sentença assinada pelo Juiz de Direito, Augusto Cesar Becker de 11 de julho de 2023, reconhece a obrigação do Estado de Santa Catarina e do Município de Lindóia do Sul/SC pela manutenção da paciente A. S. em unidade de Acolhimento Institucional de Serviço da Proteção Especial de Alta Complexidade, ou seja, em Residência Inclusiva, preferencialmente na clínica em que já vem sendo mantida e se encontra adaptada, pelo período necessário ao seu tratamento, segundo avaliação do especialista responsável pelo tratamento.

Na mesma sentença foi decretada a interdição de A. S. e, conseqüentemente, nomeação a Sra. Maria de Lourdes Dalago, coordenadora da Cagere Casa Assistencial LTDA, como curadora da interditada.

#### **DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

A administração Municipal, a época da expedição da Decisão do Processo acima mencionado, buscou uma Instituição de Alta Complexidade para a paciente, onde conseguiu vaga na Cagere Casa Assistencial. A Residência Inclusiva conta com toda a equipe necessária para proporcionar seu bem estar, onde a paciente realiza as atividades demandadas pelos profissionais e está adaptada a este ambiente. Conforme sentença assinada pelo Juiz de Direito, Augusto Cesar Becker de 11 de julho de 2023, onde está constado que a paciente preferencialmente seja mantida na unidade onde se encontra. Cabe ressaltar ainda que a coordenadora da Instituição foi nomeada como curadora da interditada.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC

O valor da presente contratação é de **42.284,16** (quarenta e dois mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), o qual encontra-se condizente com os valores para este tipo de prestação de serviço realizado pela contratada.

O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 3.523,68 (três mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), valor este correspondente a 50% do custo da internação suportada pelo Município de Lindóia do Sul.

O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do contratado, devidamente atestada pelo servidor responsável.

Fica designado como Fiscal do Contrato, a **Sr<sup>a</sup> Rayana Wastner Pereira**, ocupante do cargo de Medico ESF.

**FUNDAMENTO LEGAL:** com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Lindóia do Sul, SC, 14 de dezembro de 2023.

**Pedro Bringhenti**  
**Secretário Municipal de Saúde**